



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



LEI MUNICIPAL Nº 1457 DE 16 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE OS
ADVOGADOS PÚBLICOS EFETIVOS E
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONSOANTE A PREVISÃO DO § 19º DO
ART.85 DA LEI FEDERAL Nº: 13.105 DE
2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Nos processos de qualquer natureza, em que for parte o Município de Baldim, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, serão repassados aos advogados públicos efetivos do Município e ao Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Não serão devidos honorários advocatícios pelo contribuinte, quando o seu débito estiver em cobrança administrativa ou quando já inscrito em dívida ativa, ainda não tiver sido executado judicialmente.

Art.2º Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária designada "honorários", para posterior rateio entre os titulares do direito descritos no art.1º desta Lei.

§1º Os valores serão repassados aos titulares do direito, em partes iguais, até o último dia útil de cada mês.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 9 8355-9554



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



§2º A remuneração de cada advogado, considerando a sua remuneração acrescida de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente ser superior a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art.37, XI, da Constituição Federal.

§3º Caso seja ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior, os valores excedentes permanecerão retidos na conta bancária a que alude o caput deste artigo, devendo ser redistribuídos nos meses subsequentes.

§4º As parcelas de cunho indenizatório (diárias, vale alimentação, dentre outras), não integram a base de cálculo para fins de apuração do limite de que trata o §2º.

Art.3º Será designado pelo Prefeito, um advogado para, juntamente com o Procurador Geral do Município:

- I- Acompanhar a movimentação da conta bancária destinada aos depósitos de honorários;
- II- Ter acesso à planilha online e extratos bancários da conta referida;
- III- Fiscalizar o rateio dos valores.

§1º Será mantida devidamente arquivada ata de reunião mensal, cópia do relatório de rateios de honorários, do extrato mensal da conta do rateio e da posição do saldo da conta.

§2º O Procurador Geral do Município será o ordenador de despesas da conta bancária específica.

Art.4º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I- em licença por interesse particular;
- II- em licença para campanha eleitoral;
- III- em exercício de mandato eletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



- IV- em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional ou no estrangeiro;
- V- em cumprimento de penalidade de suspensão.

§1º Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

§2º O advogado que requerer a exoneração ou for demitido do cargo não fará jus à percepção do rateio a partir do mês em que se efetivou o desligamento dos quadros do Município.

Art.5º Os valores recebidos à título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art.6º Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da lei.

Art.7º O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 16 de julho de 2026.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Data	<u>16 / 07 / 2026</u>
Local:	<u>Quarto de assessoria</u>
Ass:	<u><i>Cláudio</i></u>
Nome:	<u><i>Cláudio</i></u>